

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 343

DE 27 DE JANEIRO 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL – RUA JOAQUIM TAVORÁ, 50, ICARAÍ – NITERÓI/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.348/2007, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 318, de 25/09/2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro



13

Processo nº. E-12/020.348/2007
Data de autuação 13 de setembro de 2007
Concessionária CEG
Assunto Ocorrência na Rede de Distribuição de Gás Natural –
Rua Joaquim Távora – 50 – Icaraí – Niterói – RJ.
Voto 27 de janeiro de 2009

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.348/2007

Voto

Data 13/09/2007 Fls.: 62

Róbrica: *f*

O presente processo foi instaurado com a finalidade de apurar a existência de responsabilidade da CEG no acidente ocorrido em 23/02/2007, na Rua Joaquim Távora, 50, Icaraí, Niterói/RJ.

Da análise do assunto, este Órgão Colegiado proferiu a Deliberação AGENERSA nº 318, de 25/09/2008, mediante a qual considerou que não houve responsabilidade da Concessionária quanto às causas do aludido acidente; determinou à CEG a comprovação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, de que obteve o ressarcimento da Concessionária Águas de Niterói quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado; e consignou que os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Por meio da Correspondência DJRI-E-550/08, de 17/10/2008¹, a CEG informou que “(...) é pleiteado o ressarcimento junto à Seguradora, tão-somente dos sinistros, cuja estimativa de prejuízos, é igual ou superior ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros, o que não é a hipótese dos autos” e que “(...) está promovendo as medidas necessárias a fim de obter, junto à Concessionária Águas de Niterói, o ressarcimento das despesas decorrentes do reparo da tubulação rompida (...)”. *u*

¹ As fls. 49/50.



Em anexo à citada correspondência, a Concessionária encaminhou à AGENERSA, cópia de uma correspondência² enviada à Concessionária Águas de Niterói por sua Gerência de Exploração e Controle de Operação, datada de 07/10/2008, por meio da qual remeteu à citada concessionária "(...) a planilha com o detalhamento dos custos despendidos no reparo da tubulação de **PE 32mm GN/MP** avariada³, totalizando R\$ 2.650,20 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos), bem assim a "(...) cartilha desenvolvida pela CEG, contendo instruções para a realização de obras próximas redes de distribuição de gás".

Logo, resta evidenciado que a CEG cumpriu a decisão deste Órgão Deliberativo, expressa no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 318, de 25/09/2008.

Da análise do feito, a Procuradoria da AGENERSA depreendeu que "(...) a Concessionária CEG empregou esforços no sentido de obter ressarcimento do responsável pelo incidente ocorrido. Dessa forma, mostra-se devidamente atendida a determinação estabelecida no artigo 2º do ato administrativo em esboço (...)"

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 318, de 25/09/2008.

É o Voto.

Darcilia Leite

Conselheira Relatora

² Às fls. 51.

³ Grifos no original.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.348/2007

Data 13/09/2007 Fls.: 63

Rúbrica: d